



DECRETO 79/2021

Este decreto objetiva regulamentar a aplicação de testes Igg e Igm e antígeno.

A Mesa Executiva do Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

- A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);
- A Constituição assegura, logo no artigo 2º, a independência dos três poderes — Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;
- Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Município;
- O Decreto n. 8754/2021 do Executivo Municipal que instituiu o sistema de bandeiramento em nosso Município;

DECRETA

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL N.º 2150
VEICULAÇÃO: 08/10/21

Art. 1º Fica instituído programa de testagem aos servidores e vereadores do Poder Legislativo como forma de mapeamento, prevenção e para contabilizar as estatísticas de casos internos de coronavírus.

§ 1º O programa para mapeamento utilizará de teste imunológico de sorologia por Igg e Igm.

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



Art. 2º O programa servirá para diagnosticar, principalmente, pessoas assintomáticas ou com manifestações leves, e que já passaram da fase inicial da Covid-19 e poderá ajudar a mapear de forma mais precisa a circulação do vírus no ente.

Art. 3º Poderá ser testado todos os vereadores e servidores nomeados que desejem e autorizem participar do programa.

Art. 4º A aplicação dos testes do programa para melhor estatística deverá ocorrer na mesma semana para que se tenha apuração exata dos números de casos.

Art. 5º Ao receber resultado dos exames, um profissional da saúde deverá orientar sobre os resultados.

Art. 6º Deverá ser constituído comissão para organizar e aplicar os objetivos do programa.

Art. 7º A aplicação do teste de antígeno será a mesma do PCR, ou seja, com solicitação médica.

Art. 8º Após finalização do programa, se existir doses do imunológico de sorologia, a aplicação do teste poderá ser da mesma do PCR, ou seja, com solicitação médica.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 07 de julho de 2021

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente

ANDERSON MARCELO DE LIMA

1º Vice-Presidente

GILSON MOREIRA DA SILVA

PAULO LIMA

2º Vice-Presidente

WILSON ANCIUTTI

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



1º Secretário

2º Secretário


VALDEMAR DOS SANTOS

3º Secretário

THIEME SILVESTRI NETTO
Assessora Jurídica Parlamentar